

ADVOGADO: ALESSANDRO LUCIO TELES OAB/RJ-092911 APELADO: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: SUELI MONTEIRO APELADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NECESSIDADE DE CIRURGIA DE "LAQUEADURA", ATENDIMENTO MÉDICO, "A FIM DE FAZER O PRÉ-NATAL E TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS", ALÉM DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INDICADOS PELO MÉDICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA. OBRIGAÇÃO DE QUALQUER UM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. APELA O MUNICÍPIO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) E A IMPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. FIXO HONORÁRIOS RECURSAIS EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 85, § 11, DO NCPC E SÚMULA 185, DO TJERJ. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**003. APELAÇÃO 0005063-91.2011.8.19.0203** Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0005063-91.2011.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00482187 - APELANTE: GRUPAMENTO RESIDENCIAL BELLE EPOQUE APELADO: JOSÉ BATISTA FLORES OAB/RJ-114051 APELADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR OAB/RJ-079553 APELADO: ANA MARIA RIBEIRO HERBELLA APELADO: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO APELADO: ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO OAB/RJ-047917 APELADO: ROBERTO DANTAS DE ARAUJO OAB/RJ-081093 APELADO: RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA OAB/RJ-119011 APELADO: ROBSON SILVA DE ARAUJO OAB/RJ-106169 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMOLITÓRIA. MODIFICAÇÃO DE FACHADA DE CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE AQUIESCÊNCIA DOS DEMAIS CONDÔMINOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 4.591/64. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DA REFERIDA ALTERAÇÃO. EVIDENCIADA A IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO, ACOLHE-SE O PEDIDO DE DEMOLIÇÃO, DEVENDO O PRIMEIRO RÉU ARCAR COM OS PREJUÍZOS ADVINDOS DE SEU ATO, BEM COMO OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**004. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0005152-32.2013.8.19.0046** Assunto: Rescisão / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0005152-32.2013.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00431335 - APELANTE: MUNICIPIO DE RIO BONITO APELADO: HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES OAB/RJ-188363 APELADO: CHARLES ARAUJO SILVA APELADO: GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ-143043 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE RIO BONITO. SERVIDOR ADMITIDO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE "ZELADOR" NO PERÍODO DE 01/01/2001 A 31/12/2012 E DEMITIDO, NUNCA TENDO RECEBIDO FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU O RÉU PAGAR AO AUTOR FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 31/12/2007 A 31/12/2012. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO POSTULANDO IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA EXORDIAL, AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO DIANTE DA EVIDENTE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REFORMA-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA DETERMINAR A RECIPROCIDADE DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 86, DO NCPC, MANTENDO-SE NO MAIS O DECISUM HOSTILIZADO EM REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**005. APELAÇÃO 0006909-98.2006.8.19.0210** Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0006909-98.2006.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00078763 - APELANTE: ESPOLIO DE PEDRO HENRIQUE DUARTE PAIVA REP/P/S/INV MARIA EMILIA DE OLIVEIRA MARTINS APELADO: CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS OAB/RJ-082107 APELADO: EVA GOMES RODRIGUES APELADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. Inexistência da alegada contradição entre dispositivo e fundamentação. No caso em exame, não foram demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC/2015, pretendendo o embargante o questionamento explícito dos dispositivos legais, objetivando acesso às vias excepcionais. Nesse contexto, como é cediço, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais aventados pelas partes, bastando que o julgamento seja fundamentado nas razões de direito e de fato que conduzam à solução da controvérsia. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**006. APELAÇÃO 0007361-45.2014.8.19.0011** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 3 VARA CIVEL Ação: 0007361-45.2014.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00421121 - APELANTE: MEDCORE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA APELADO: JEFFERSON SILVEIRA BARBOSA OAB/RJ-093964 APELADO: CENTRO ORTOPEDICO SÃO MARCOS S/C APELADO: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES OAB/RJ-140698 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRETENSÃO DE IMITIR-SE NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO COM A DESOCUPAÇÃO DA RÉ NO PRAZO DETERMINADO PELO MAGISTRADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR DECADÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ART. 278, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POSTULADA PELA APELADA. INEXISTÊNCIA. FIXO HONORÁRIOS RECURSAIS EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 85, §11, DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE AO JULGAMENTO O DR. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES - APDO.

**007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008062-34.2017.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0181578-30.1996.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00080530 - AGTE: JOAO LUIZ WOERDENBAG FILHO APELADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CAROLINA ZAJA A.C. DE OLIVEIRA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TIP, TCLLP E IPTU RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1992 E 1993. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA PARA ARGUIR A NULIDADE DA CDA E A INCONSTITUCIONALIDADE DAS COBRANÇAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE REJEITA.1. Cuidando-se de créditos relativos aos exercícios 1992 e 1993 e de ação distribuída em 1996, a interrupção da prescrição intercorrente se dava pela citação positiva. Ora, a ordem para citação proferida em 11/11/1996 foi regularmente cumprida em